

**A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NAS PLATAFORMAS DIGITAIS**  
CHILD SEXUAL EXPLOITATION ON DIGITAL PLATFORMS

**Luiz Gustavo Martinkoski<sup>1</sup>, Guilherme Martins de Oliveira<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Aluno do curso de Direito do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

<sup>2</sup> Prof Especialista do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

**Resumo:** A presença crescente da tecnologia na vida de crianças e adolescentes levantou preocupações sobre a sua segurança no mundo digital, especialmente à luz do aumento do abuso sexual infantil online. Esta investigação visa examinar os desafios associados à plena salvaguarda dos jovens na era digital, com foco específico na prevenção do abuso online. Os objetivos deste estudo incluem explorar o conceito de abuso sexual infantil no ciberespaço, avaliar suas consequências e estratégias de proteção, examinar a legislação penal relevante no Brasil e considerar a aquisição de provas digitais respeitando os direitos de privacidade dos perpetradores. A metodologia qualitativa utilizada permite uma exploração abrangente dos vários aspectos desta questão, tendo em conta fatores sociais, culturais, psicológicos e legais. Ao utilizar uma abordagem dedutiva, esta pesquisa estabelece conexões entre teorias e dados empíricos, ao mesmo tempo que formula e testa hipóteses específicas ao longo da investigação. Os resultados previstos deste estudo contribuirão para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes na prevenção e intervenção do abuso sexual infantil online. A Resolução nº 245/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente reconhece a necessidade de uma estratégia abrangente e cooperativa para garantir a salvaguarda integral de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Abuso sexual infantil, Plataformas Digitais, Proteção integral, Crianças, Adolescentes.

**Abstract:** The increasing presence of technology in the lives of children and teens has raised concerns about their safety in the digital world, especially in light of the rise in online child sexual abuse. This research aims to examine the challenges associated with fully safeguarding young people in the digital age, with a specific focus on preventing online abuse. The objectives of this study include exploring the concept of child sexual abuse in cyberspace, assessing its consequences and protection strategies, examining the relevant criminal legislation in Brazil, and considering the acquisition of digital evidence while respecting the privacy rights of perpetrators. The qualitative methodology used allows for a comprehensive exploration of the various aspects of this issue, taking into account social, cultural, psychological and legal factors. By utilizing a deductive approach, this research draws connections between theories and empirical data, while also formulating and testing specific hypotheses throughout the investigation. The anticipated results of this study will contribute to the development of more effective policies and practices in the prevention and intervention of online child sexual abuse. Resolution No. 245/2024 of the National Council for the Rights of Children and Adolescents recognizes the need for a comprehensive and cooperative strategy to ensure the comprehensive safeguarding of children and adolescents.

**Keywords:** Child Sexual Abuse, Digital Platforms, Full Protection, Children, Adolescents.

**Sumário:** Introdução. 1. Conceito de crimes sexuais na internet. 2. Abuso sexual infantil nas plataformas digitais. 3. Tipos Penais que regulamentam a matéria no Direito Brasileiro. 4. Tecnologias e iniciativas de combate ao abuso sexual infantil online e a colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil. 5. Proteção à criança e ao adolescente. Considerações finais. Referencial bibliográfico.

## **Introdução**

Com a tecnologia a tornar-se cada vez mais predominante na vida dos jovens de hoje, há uma apreensão crescente sobre a sua segurança no mundo digital. Embora a era digital tenha criado inúmeras oportunidades e vantagens, também apresentou desafios notáveis, particularmente sob a forma de abuso sexual infantil online. Diante disso, é crucial reconhecer e enfrentar os obstáculos associados à garantia da proteção completa de crianças e adolescentes online, proporcionando-lhes um ambiente online seguro e não violento.

O objetivo principal deste estudo é abordar especificamente os desafios associados à garantia da total segurança de crianças e adolescentes na era digital, com especial ênfase na prevenção do abuso sexual online. Para atingir esse objetivo, o estudo aprofunda o entendimento dos princípios constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente como medidas protetivas contra tais formas de violência.

Os objetivos principais deste estudo são explorar a noção de abuso sexual infantil no mundo digital e examinar as consequências potenciais deste crime. Além disso, nos aprofundaremos nas estratégias voltadas à salvaguarda de crianças e adolescentes vítimas desse crime. Além disso, avaliaremos os avanços tecnológicos que auxiliam na luta contra o abuso sexual online. Por fim, analisaremos o abuso sexual infantil no ciberespaço no âmbito das diversas categorias penais previstas na legislação brasileira.

Através de um exame abrangente dessas questões, o objetivo foi contribuir para um discurso informado e instigante, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de estratégias e abordagens aprimoradas na prevenção e enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito digital.

Para melhorar a compreensão das complexidades que cercam o abuso sexual infantil no mundo digital, o estudo empregou uma metodologia qualitativa. Esta abordagem deliberada facilitou um exame abrangente das complexidades, perspectivas e encontros dos indivíduos

afetados por esta questão, ao mesmo tempo que permitiu uma análise dos fatores sociais, culturais, psicológicos e legais que a rodeiam.

Para construir o conhecimento de forma lógica e organizada, utilizou-se o método dedutivo. Esse método facilitou o estabelecimento de conexões entre teorias e evidências empíricas, utilizando premissas teóricas derivadas da literatura acadêmica e de leis existentes. Com base nesta estrutura, hipóteses precisas foram formuladas e posteriormente examinadas e avaliadas ao longo da investigação.

Para examinar minuciosamente e apresentar os aspectos e características únicos do abuso sexual infantil no mundo digital, um desenho de pesquisa descritivo foi empregado neste estudo. Ao realizar uma revisão abrangente da literatura relevante e analisar os resultados, o objetivo foi fornecer uma descrição detalhada e contextualização dos principais elementos associados a este fenômeno. A utilização da pesquisa descritiva facilitou uma análise abrangente das variáveis investigadas, melhorando assim a nossa compreensão geral do assunto.

Em termos da abordagem da investigação, a metodologia abrangeu uma extensa revisão da literatura acadêmica, legislação pertinente e fontes documentais relativas ao abuso sexual infantil no ciberespaço. Em última análise, um método de pesquisa dedutivo foi empregado.

Em última análise, o processo de coleta de dados envolveu a realização de um amplo levantamento bibliográfico em bases de dados acadêmicas, consulta à legislação vigente, análise de precedentes legais pertinentes e exame de estudos de casos notáveis, principalmente em plataformas como Scielo, Google Scholar e CAPES.

## **1. Conceito de crimes sexuais na internet**

Segundo o autor Sydow (2009, p.57), essa descrição se conceitua da seguinte forma:

É compreensível a confusão entre pedofilia e pornografia infantil. Entretanto, tais não são figuras necessariamente co-existent(sic) Enquanto que o ECA trata de delitos relacionados com pornografia infantil que gera punição para tipos relacionados a produção, armazenamento, divulgação entre muitos outros núcleos relacionados com a figura de crianças e adolescentes em práticas pornográficas ou de cunho sexual explícito, na pedofilia há a tara e desejo pela criança em si.

Assim sendo como o autor descreve crimes sexuais é todo ato de o infrator induzir crianças e adolescentes com intuito de divulgar, reproduzir, produzir qualquer meio eletrônico necessário para a satisfação de seus desejos sexuais e objetivando o lucro financeiro, fazendo

com que as quantidades de acessos aumentem e conseqüentemente a criminalidade também. Já para Breier (2009, p.13) no que se denomina crimes sexuais, ele busca o conceito no seguinte aspecto:

A pornografia infantil está relacionada diretamente com a pedofilia. A Nações Unidas a define como todo o tipo de representação, por vários meios de comunicação, de prática sexual real ou simulada, de imagens de órgãos genitais com propósito sexual (Convenção sobre Tráfico de Crianças, Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, artigo 2, —cl) envolvendo crianças e adolescentes entre si, com adultos ou animais. A pornografia infantil igualmente está ligada à exploração sexual, pois a mesma torna-se condição sine qua non para a elaboração de material pornográfico. Neste cenário, crianças ou adolescentes são constrangidos a interpretar com total naturalidade para que o registro das atividades sexuais pareça o mais natural possível.

Nessa referente citação disposta pelo autor, crianças e adolescentes são coagidos a se colocar em uma situação na qual se pareça que está se fazendo aquele referido vídeo de maneira que não se perceba que se trata de uma conduta ilícita por parte do infrator, sendo a maior dificuldade para sua devida localização já que a maioria possui um vasto conhecimento na área informática, sabendo muitos caminhos para não serem prontamente localizados. Nesse contexto a melhoria para a comunicação abriu-se espaço para algo mais graves os chamados encontros eletrônicos.

De acordo com Marzochi (2003), no que se descreve a respeito de crimes relacionados a pornografia infantil no meio virtual se caracteriza no sentido de que seja algo que venha a explorar ou abusar da criança ou adolescente com propósito de gravar a imagem com foco exclusivamente em atos sexuais para sua comercialização.

Para Almeida e Silva (2016), a pornografia infantil virtual seria aquela que represente uma criança que está tendo um determinado comportamento no meio virtual, sendo na maioria das vezes um adolescente que nesse caso só aparenta ser uma criança para enganar que acessam esses tipos de conteúdo e até mesmo as próprias investigações das autoridades competentes que são amplamente prejudicadas por esse tipo de conduta.

Segundo Botelho no que se refere conceito de pornografia infantil na internet se descreve no seguinte sentido:

A pornografia infantil alimenta os “clubes de pedofilia”, que servem para “associar” pedófilos pelo mundo, onde estes podem adquirir fotos ou vídeos contendo pornografia infantil ou, pior, “contratar” serviços de exploradores sexuais, fazer turismo sexual ou mesmo efetivar o tráfico de crianças e adolescentes e aliciá-las para práticas de abuso sexual (BOTELHO, 2006, p.25).

Assim sendo não só o crescimento da pornografia infantil na internet se propaga de uma maneira bastante elevado como também o tráfico de crianças e adolescentes e turismo fazem com que cada vez mais a população infanto juvenil tenha uma vulnerabilidade no âmbito virtual.

Um dos fatores que contribuíram para esses aumentos dispostos pela alta taxa de criminalidade está em seu aspecto tecnológico

Silvia e Veronese (2009) descrevem:

O desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação, notadamente a Internet, proporcionou mudanças significativas na vida de muitos adolescentes que, crescendo imersos na sociedade informacional, exploram sem temor o ambiente virtual para consultar informações, ouvir música, acessar vídeos, produzir material para posterior publicação, manter contatos com pessoas conhecidas e com completos estranhos, navegando com naturalidade pelas infovias. Na condição de nativos digitais, usufruem todas as possibilidades, sem perceber que muitas vezes no afã de ver e ser visto acabam se colocando em situação de vulnerabilidade.

Nesse caso a internet cresceu muito com os passar dos tempos, muito por conta de suas revoluções tecnológicas que se aprofundaram e evoluíram muito no decorrer dos anos 90, com sua alta capacidade e principalmente a sua facilidade de acesso a redes sociais, fazendo com que se torne pessoas consequentemente vulneráveis. Um dos pontos mais importante pelo uso da internet está ligada a figura do infrator que se apropria de crianças e adolescentes com intuito de se aproveitar de suas respectivas imagens afim de se satisfazer sexualmente e lucrar financeiramente por suas condutas ilícitas.

Assim sendo, as crianças e adolescentes que são vítimas desses tipos de criminosos se deixam levar por suas respectivas conversas afim de demonstrar preocupação com elas criando perfis falsos e dando a entender que se trata de pessoas que tem a mesma faixa etária que elas, fazendo com que a vítima de uma certa forma credite uma certa confiança e passe a ter uma certa intimidade, passando a enviar vídeos, imagens e outros mecanismos que venham a acarretar danos psicológicos a elas, ficando sujeitas a chantagens por parte dos criminosos (SILVA; VERONESE, 2009).

Dessa forma a internet proporciona a sociedade pontos positivos e negativos quando se fala no sentido de redes sociais como conceituam as autoras Silvia e Veronese:

Para muitos usuários das novas tecnologias informacionais, o ciberespaço proporciona acesso à informação e entretenimento, construção de coletivos inteligentes e oportunidade de estabelecimento de novos fluxos

comunicacionais, facilitando o contato entre pessoas espalhadas por diversas regiões do planeta. Para outros, no entanto, este ambiente equivale a um território sem lei, o que justificaria todo o tipo de conduta, já que seria um espaço à parte, subtraído de qualquer ingerência ou censuras sociais, o que possibilitaria desde a prática de atos que não seriam realizados em contatos de face a face em razão das regras de boa convivência, até o estabelecimento de rede invisíveis de criminalidade (SILVA; VERONESE, 2009).

Nessa expressão descrita no texto acima foi possível salientar que de fato a internet se tornou uma ferramenta imprescindível para a comunicabilidade no meio social em que vivemos. Mas sendo de mera importância o modo como se a utiliza abrindo-se espaços a criminalidade e os riscos que ela proporciona não só no que se refere a crianças e adolescentes, mais também a toda uma nação. Pois no que se refere em um território sem lei está se conceituando no aspecto de que a proteção através da imagem especificamente da população infanto juvenil quando se usa ferramentas como WhatsApp, face book, Instagram não são suficientes para combater os indesejados infratores.

Os abusos contra crianças e adolescentes mais comuns de se ocorrer seriam a sedução no qual o infrator tem o poder de convencimento para que aquela criança de uma certa forma tenha confiança nele afim de se aproveitar de sua ingenuidade com intuito de fazer com que ela participe de vídeos ou cenas que venham a comprometer a sua imagem no cenário nacional e internacional já que o crime engloba a toda uma esfera de âmbito virtual no qual pode ser visto em todo mundo e o cyberbullying que seria o ato de ameaçar ou amedrontar a criança ou adolescente no qual a mesma se torna coagida a fazer o que seria ordenado pelo infrator.

## **2. Abuso sexual infantil nas plataformas digitais**

A prevalência do abuso sexual infantil na era digital é uma realidade angustiante e crescente. O advento da Internet e das tecnologias de comunicação expôs crianças e adolescentes a um número crescente de perigos online, especialmente predadores sexuais. Esses predadores muitas vezes assumem personalidades enganosas ou fabricam identidades falsas para estabelecer confiança com seus jovens alvos. Recorrendo à manipulação emocional, à sedução e ao suborno, coagem as suas vítimas a envolverem-se em discussões sexuais explícitas, a trocarem material pornográfico e até a participarem em encontros físicos. Este fenômeno apresenta uma infinidade de desafios e consequências que exigem uma resposta unida e eficaz da sociedade (Sanches et al., 2019).

Um obstáculo significativo reside na tarefa de reconhecer e frustrar casos de abuso, uma vez que aqueles que foram vitimados hesitam frequentemente em apresentar-se ou não têm a

capacidade de reconhecer circunstâncias perigosas (Castro, 2014). Além disso, surgem inúmeras preocupações jurídicas quando se considera a tensão entre a presunção de inocência e o testemunho das vítimas em casos de crimes sexuais, o que muitas vezes coloca desafios na responsabilização dos infratores (Bianco & da Silveira, 2019).

Os efeitos duradouros e profundos sobre os indivíduos que foram vítimas de abuso sexual infantil online são nada menos que catastróficos (Santos et al., 2021). Os jovens que passaram por tais experiências traumáticas encontram obstáculos significativos quando se trata de estabelecer ligações saudáveis com outras pessoas, ao mesmo tempo que correm um risco maior de enfrentar vários problemas de saúde mental, incluindo ansiedade e depressão (Ferreira et al., 2019).

À luz desta situação, torna-se crucial implementar estratégias que incluam a salvaguarda holística de crianças e adolescentes. Estas estratégias devem abranger medidas preventivas, bem como intervenções e sistemas de apoio às vítimas (Dias & Castro, 2021).

Os pais e tutores desempenham um papel crucial na garantia da segurança online dos seus filhos, sendo importante incentivar a comunicação aberta e a vigilância na identificação de potenciais sinais de abuso (Fávero et al., 2020).

Um obstáculo significativo na luta contra o abuso sexual infantil online é a tarefa de reconhecer circunstâncias perigosas. Segundo Castro (2014), o âmbito digital do ciberespaço apresenta um desafio maior para adultos, como pais, educadores e autoridades, identificarem indicadores de abuso e salvaguardarem crianças e adolescentes. A capacidade dos perpetradores de se disfarçarem e empregarem métodos complexos de manipulação e coerção agrava ainda mais este desafio.

Outra dificuldade é o conflito entre a presunção de inocência e o testemunho da vítima. Bianco e da Silveira (2019) destacam o desafio de equilibrar adequadamente esta presunção, particularmente em casos de crimes sexuais online em que as provas são predominantemente digitais e suscetíveis de manipulação ou disputa.

A questão do abuso sexual de crianças no ciberespaço acarreta consequências jurídicas e sociais consideráveis. Azambuja (2020) enfatiza a importância de fazer cumprir as leis e políticas de proteção da criança, bem como de promover a colaboração entre vários sectores da sociedade, tais como governos, empresas tecnológicas, organizações da sociedade civil e comunidades online. Este esforço coletivo é essencial para abordar eficazmente a natureza complexa e diversificada deste problema.

A questão do abuso sexual de crianças no mundo online exige uma abordagem unificada e abrangente que envolva vários setores da sociedade. É crucial implementar um esforço colaborativo que combine estratégias de prevenção, identificação, intervenção e apoio para proteger eficazmente as crianças e os adolescentes dos perigos da esfera digital.

Para abordar eficazmente a questão do abuso sexual infantil online, é imperativo alocar recursos para o avanço de tecnologias e iniciativas. Isto inclui a criação de ferramentas de monitorização e controlo parental, bem como a promoção da colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil (Nucci, 2021). Dito de forma sucinta, a luta contra o abuso sexual infantil no domínio digital exige um esforço unificado e bem coordenado de todos os setores da sociedade. O objetivo final é salvaguardar os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes no cenário digital.

### **3. Tipos Penais que regulamentam a matéria no Direito Brasileiro**

O quadro jurídico no Brasil depende fortemente da sua legislação penal, que serve como pedra angular do sistema jurídico do país. Esta legislação estabelece diretrizes e penalidades para diversas formas de comportamento proibido. Ao longo dos anos, o campo do direito penal adaptou-se para abranger mudanças sociais, políticas e culturais, abrangendo um amplo espectro de infrações penais destinadas a salvaguardar os direitos individuais, a segurança pública e a harmonia social. Para obter uma compreensão abrangente do assunto, é crucial aprofundar-se nas infrações penais específicas descritas na legislação brasileira, examinando não apenas suas dimensões jurídicas, mas também suas ramificações sociais, éticas e políticas.

O artigo 213 do Código Penal aborda a violação, uma forma grave de violência baseada no género no âmbito dos crimes sexuais. Este ato hediondo não só viola os direitos humanos e a dignidade das suas vítimas, mas também inflige traumas físicos e psicológicos duradouros. Juntamente com o estupro, o Brasil também enfrenta outras formas de violência sexual, incluindo o assédio sexual e a exploração sexual, que exigem medidas robustas de prevenção e punição. (CP, 1940)

Vale ressaltar a inclusão do artigo 217-A no Código Penal, que trata especificamente dos crimes que envolvem a prática de atos sexuais com indivíduos menores de idade ou incapazes de dar consentimento informado devido ao seu estado vulnerável. No âmbito do mundo digital, estes crimes manifestam-se de diversas formas, tais como interações online, trocas de mensagens, manipulação psicológica e coerção para participar em atividades sexuais ou criar conteúdo pornográficos. (Greco, 2017)

No entanto, o referido artigo chamou a atenção para uma lacuna na compreensão dos crimes sexuais que não envolvem contato físico. Destaca que, de acordo com a definição atual, o crime de estupro de pessoa vulnerável exige que o agressor pratique relações sexuais ou outro ato libidinoso. No entanto, com o aumento da utilização da Internet, tornou-se cada vez mais simples cometer este crime sem qualquer interação física entre o agressor e a vítima. Como resultado, é imperativo rever o código jurídico relevante, a fim de melhorar a interpretação da violação de uma pessoa vulnerável e proporcionar maior proteção jurídica às vítimas.

Para compreender plenamente o significado da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no caso RHC 70.976/MS, destacada pelo Ministro Joel Ilan Paciornik, é fundamental abordar o entendimento deles de que o ato de contemplação lasciva, mesmo em a ausência de contacto físico, pode preencher o requisito libidinoso para a prática de tais crimes.

Nesta interpretação, reconhece-se que a violação de indivíduos vulneráveis através da violação vai além do mero contacto físico, abrangendo o abuso emocional que inflige danos às vítimas. Como resultado, o Tribunal reiterou a sua dedicação à salvaguarda dos menores que são particularmente vulneráveis, reconhecendo que a legislação deve ser interpretada de uma forma que garanta que os seus direitos e bem-estar sejam efetivamente protegidos. (AgRg no REsp 1.819.419/MT, j. -DJe: 10/08/2016).

Rogério Sanches Cunha (2016) afirma que esse padrão continua em relação ao assunto:

De acordo com a maioria da doutrina, não há necessidade de contato físico entre o autor e a vítima, cometendo o crime o agente que, para satisfazer sua lascívia, ordena que a vítima explore seu próprio corpo (masturbando-se), somente para contemplação (tampouco há que se imaginar a vítima desnuda para a caracterização do crime –RT 429/380) (CUNHA, 2016, p. 460)

Considerando outro ponto de vista, é fundamental ressaltar a relevância do artigo 20 do Código Penal, especificamente no que diz respeito ao conceito de erro do tipo, em relação ao crime analisado. Caso o indivíduo envolvido na referida situação desconhece a vulnerabilidade da outra pessoa envolvida no ato sexual, e a percebe como não vulnerável, este dispositivo legal passa a ser aplicável (Greco, 2017, p.89). Contudo, é importante salientar que a infração prevista no artigo 217-A não permite que o agente seja punido de forma negligente (Greco, 2017, p.89). Portanto, uma compreensão abrangente da lei deve considerar as características únicas de cada crime e as disposições legais relevantes, a fim de garantir uma aplicação justa da justiça.

O crime de “satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente” é abordado no artigo 218-A do Código Penal. Esta disposição legal específica estabelece que a

prática de um ato obsceno na presença de um indivíduo menor de 14 anos é um crime punível, com pena de prisão que varia de 1 a 3 anos. A intenção por trás do estabelecimento de penalidades para tais ações é prevenir comportamentos que tenham o potencial de causar danos psicológicos e emocionais duradouros. A gravidade deste crime é ainda enfatizada pela Súmula 593, precedente legal estabelecido pelo STJ, que afirma que o consentimento da vítima ou qualquer experiência sexual anterior é irrelevante para determinar a natureza do crime.

O crime previsto no artigo 218-B do Código Penal diz respeito à exploração de menores de idade de 18 anos ou aqueles que não têm capacidade mental para dar consentimento devido a doença ou deficiência. Isto inclui submetê-los, induzi-los ou atraí-los para a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, bem como ações que impeçam a sua capacidade de escapar de tal situação. O âmbito deste crime abrange vários comportamentos, desde forçar diretamente alguém à prostituição até à cumplicidade, o que torna difícil para a vítima libertar-se do ciclo de exploração (Ishida, 2014).

A criminalização de diversas ações relacionadas à distribuição e publicação de conteúdo explícito envolvendo estupro ou pessoas vulneráveis é abordada no artigo 218-C do Código Penal. Isto inclui a oferta, troca, disponibilização, transmissão, venda, exposição à venda, distribuição, publicação ou divulgação de fotografias, vídeos ou outras gravações audiovisuais que retratam cenas de estupro. Além disso, os indivíduos que toleram ou incentivam tais práticas também estão sujeitos a esta disposição. Além disso, a divulgação não autorizada de cenas sexuais, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima é abrangida por este artigo. Para aplicar eficazmente esta lei, é crucial que as autoridades competentes, as plataformas digitais e a sociedade como um todo colaborem, visando não só punir os infratores, mas também prevenir e sensibilizar para as graves consequências da disseminação de conteúdos pornográficos que envolvem violência e violência sexual. Abuso.

Para além das categorias criminais delineadas no Código Penal, existem várias outras formas de atividades ilícitas que são regidas por legislações específicas e acordos internacionais.

O foco agora se volta para as infrações previstas nos artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses artigos descrevem especificamente os atos criminosos de posse ou armazenamento de material pornográfico explícito envolvendo crianças ou adolescentes, bem como a venda ou exibição de tal material. O objetivo principal deste dispositivo legal, estabelecido em 1990, é salvaguardar os direitos fundamentais destes

indivíduos durante os seus anos de formação. Ao prevenir a sua exploração sexual, visa preservar o seu bem-estar físico, emocional e moral, conforme destaca Santos (2015).

As medidas legislativas previstas nos artigos 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) servem como resposta direta à questão da pedofilia online e aos delitos associados. da exploração sexual de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Estas disposições legais específicas foram estabelecidas com o objetivo de impedir atividades como a criação, distribuição e comércio de conteúdos pornográficos com menores, ao mesmo tempo que impõem sanções a indivíduos que exploram a Internet para cometer crimes sexuais. (Santos, 2015).

Ao examinar a questão da regulamentação penal no direito brasileiro, é crucial levar em conta não apenas as dimensões legais e sociais, mas também as considerações éticas e políticas. A administração da justiça penal deve ser justa, transparente e guiada por princípios de justiça e de proteção dos direitos humanos. É imperativo que as políticas criminais sejam informadas por evidências e priorizem a prevenção do crime, a reabilitação dos infratores e a salvaguarda da segurança pública. (Batista, 2017)

A gama de comportamentos criminosos abordados pela legislação brasileira é extensa, abrangendo uma gama diversificada de tipos criminais que refletem a natureza complexa e exigente da sociedade moderna. Para aplicar eficazmente a lei, é crucial possuir uma compreensão profunda das dimensões jurídicas, sociais, éticas e políticas associadas a cada tipo criminal. Além disso, deve ser adotada uma abordagem holística, empregando estratégias integradas que salvaguardem os direitos individuais, defendam a justiça e garantam o bem-estar das crianças e jovens.

#### **4. Tecnologias e iniciativas de combate ao abuso sexual infantil online e a colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil**

A violação dos direitos de crianças e adolescentes através do abuso sexual infantil online tornou-se uma questão premente à luz dos avanços tecnológicos. Para resolver este problema multifacetado, inúmeras tecnologias e iniciativas inovadoras foram desenvolvidas e extensivamente examinadas por especialistas e investigadores. Este texto investiga uma seleção dessas tecnologias e iniciativas, incorporando referências de fontes acadêmicas confiáveis.

A utilização de algoritmos de inteligência artificial apresenta um caminho altamente encorajador para abordar a questão do abuso sexual infantil online. Em sua pesquisa sobre “Pedofilia na Internet”, Almeida et al. (2020) sublinharam a eficácia destes algoritmos no

exame automático de grandes quantidades de dados. Ao discernir padrões comportamentais e de conteúdo ligados ao abuso sexual infantil, estes algoritmos permitem que as plataformas online tomem medidas rápidas.

As alianças estratégicas entre empresas tecnológicas, grupos da sociedade civil e entidades governamentais demonstraram a sua eficácia na batalha contra a exploração sexual infantil online. Como evidenciado por Castro (2014) e Cavalcante (2020) em suas pesquisas sobre crimes informáticos e ciberpedofilia, iniciativas colaborativas permitem a troca de informações e a sincronização de esforços para detectar, denunciar e levar à justiça os responsáveis por esses crimes.

A criação de ferramentas destinadas a filtrar e bloquear conteúdos nocivos é um avanço tecnológico crucial na luta contra o abuso sexual infantil online. Na sua dissertação que explora os efeitos da pandemia da COVID-19 na utilização da Internet, Pinto (2021) enfatiza a importância destas ferramentas na proteção de crianças e adolescentes de material impróprio, promovendo assim um ambiente online seguro.

A prevenção do abuso sexual infantil online envolve não apenas a implementação de tecnologias, mas também a implementação de iniciativas de sensibilização e educação. Santos e cols. (2021) enfatizam a importância de equipar os pais, educadores e crianças com informações e recursos sobre os perigos do uso da Internet e estratégias para se proteger contra eles.

A criação de um ambiente online seguro para crianças e adolescentes exige uma estratégia abrangente que englobe tecnologias de ponta, colaborações estratégicas, ferramentas de filtragem e bloqueio de conteúdo, bem como campanhas educativas. Só através de um esforço unido e sincronizado poderemos salvaguardar a geração mais jovem dos perigos da Internet e garantir um espaço digital seguro e inclusivo para todos.

A importância da colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil não pode ser exagerada quando se trata de resolver questões complexas e promover o bem-estar da sociedade, especialmente na salvaguarda de crianças e adolescentes dos perigos do mundo online, incluindo o abuso sexual e a exposição a conteúdo prejudicial. Este texto irá aprofundar o papel crucial da colaboração e lançar luz sobre iniciativas notáveis, ao mesmo tempo que incorpora citações de fontes acadêmicas confiáveis.

Em sua dissertação que explora a influência da pandemia da COVID-19 no uso da internet, Pinto (2021) enfatiza o papel crucial da colaboração entre governos, empresas e organizações da sociedade civil na salvaguarda de crianças e adolescentes no âmbito digital.

Este esforço colaborativo permite reunir recursos e conhecimentos de vários sectores para criar políticas, programas e ferramentas abrangentes que abordem os aspectos multifacetados desta questão.

O estabelecimento de parcerias estratégicas entre empresas de tecnologia e governos é um método de colaboração altamente impactante. Em sua pesquisa sobre “Pedofilia na Internet”, Almeida et al. (2020) enfatizam o papel vital que as empresas de tecnologia desempenham na proteção das crianças online, dada a sua responsabilidade pelas plataformas e serviços digitais onde ocorrem numerosos abusos. Ao unir forças, governos e empresas podem colaborar na criação e execução de políticas e práticas que priorizem a segurança e a privacidade online das crianças.

O envolvimento das organizações da sociedade civil é de extrema importância para garantir que as perspectivas e necessidades das comunidades mais impactadas sejam reconhecidas e tidas em conta. Santos e cols. (2021) destacaram a importância das organizações da sociedade civil na sua investigação sobre as consequências do abuso sexual infantil no comportamento das crianças, enfatizando o seu papel fundamental na promoção da sensibilização, na defesa da mudança e na oferta de serviços de apoio às vítimas e às suas famílias.

A partilha de informações e melhores práticas entre as diversas partes interessadas é outro aspecto crucial da colaboração. Segundo Pinto (2021), quando governos, empresas e organizações da sociedade civil trocam conhecimentos e experiências, abre-se caminho para medidas criativas e eficientes na salvaguarda de crianças e adolescentes no Internet.

Para abordar a questão da segurança online de crianças e adolescentes, é crucial a colaboração de governos, empresas e organizações da sociedade civil. Através desta colaboração, podem criar políticas, programas e recursos que promovam um espaço online seguro e estimulante para os jovens.

## **5. Proteção à criança e ao adolescente**

Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes é uma questão de extrema importância que ocupa posição de destaque nas agendas políticas e sociais em todo o mundo. Para conceber abordagens bem-sucedidas que garantam esta proteção, é imperativo ter em conta os insights e avaliações de uma ampla gama de estudiosos e especialistas neste domínio.

Não é apenas uma obrigação moral, mas também um imperativo legal que necessita da colaboração de diversos setores da sociedade. Em sua pesquisa intitulada “Pedofilia na

Internet”, Almeida et al. (2020) sublinham a importância de reconhecer os obstáculos únicos apresentados pela era digital, em que atos de violência sexual contra menores são perpetrados online. Isto exige estratégias específicas para combater eficazmente este problema crescente.

Em seu trabalho, Azambuja (2020) enfatiza a importância de examinar a adoção pelas lentes da doutrina da proteção integral. Isto sublinha a necessidade de garantir que os procedimentos de adoção priorizem os melhores interesses da criança como uma preocupação primordial, alinhando-se com as recomendações delineadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Numa perspectiva diferente, Bianco e da Silveira (2019) investigam a intrincada natureza da presunção de inocência versus a credibilidade do depoimento da vítima em casos de crimes sexuais. Defendem uma abordagem diferenciada que considere as decisões dos tribunais superiores, dando prioridade à salvaguarda dos direitos da vítima, ao mesmo tempo que se esforça por uma compreensão abrangente da verdade através de procedimentos legais adequados.

Castro (2014) investiga o âmbito dos crimes informáticos e dos seus elementos processuais no quadro da era digital. O foco é colocado na importância das políticas e leis que protegem os menores dos crimes cibernéticos, especificamente da ciberpedofilia, conforme explorado por Cavalcante (2020). Catafesta e Dias (2021) apresentam uma análise instigante sobre a constitucionalidade ou a falta dela de audiências informais para adolescentes envolvidos em conflitos jurídicos. É sublinhada a importância primordial de defender os direitos fundamentais destes jovens durante os processos judiciais.

Dias e Castro (2021) enfatizam a importância de reconhecer as crianças e os adolescentes como participantes ativos em suas próprias vidas, especialmente quando enfrentam a marginalização e a vulnerabilidade social. Fávero et al. (2020) investigam a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente na salvaguarda dessas populações vulneráveis, ressaltando a necessidade de sua execução bem-sucedida para garantir seus direitos fundamentais.

O desenvolvimento e a execução de políticas públicas, iniciativas sociais e medidas legais devem basear-se nas evidências e análises mais convincentes para criar uma atmosfera segura e estimulante para o crescimento e o bem-estar ideais dos jovens. Estas percepções académicas desempenham um papel crucial na definição de abordagens bem-sucedidas para a salvaguarda de crianças e adolescentes.

## **Considerações finais**

A questão do abuso sexual infantil no domínio digital representa um desafio substancial na era moderna, necessitando de um método completo e cooperativo para garantir a salvaguarda completa dos jovens. Com a progressão contínua da tecnologia, surgem novas manifestações de abuso, sublinhando a importância de ajustar continuamente as nossas estratégias e políticas de proteção.

Alcançar uma proteção abrangente para crianças e adolescentes no âmbito digital exige uma abordagem holística que inclua ações preventivas, iniciativas educacionais e avanços tecnológicos. É de extrema importância que os órgãos governamentais, as empresas tecnológicas, as organizações da sociedade civil e os pais colaborem para formular e executar políticas e ferramentas impactantes. Estas medidas abrangem a implantação de filtros de conteúdo, o desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial capazes de detectar casos de abuso, a promoção de campanhas de sensibilização e o estabelecimento de canais de denúncia de fácil utilização e confidenciais.

É da maior importância alocar recursos para a educação digital, garantindo que os jovens possuam as competências necessárias para identificar sinais de abuso e navegar com segurança no mundo online. Igualmente significativo é o papel dos pais na educação dos seus filhos sobre os perigos potenciais da Internet e no estabelecimento de limites adequados para a utilização da tecnologia.

Embora reconhecendo a importância do direito à privacidade, é crucial reconhecer que em casos de crimes hediondos como o abuso sexual de crianças, o interesse do público em descobrir e penalizar estes crimes ultrapassa muitas vezes o direito do perpetrador à privacidade. Consequentemente, a aquisição e utilização de provas digitais em tais casos não são apenas justificadas, mas imperativas para salvaguardar as vítimas e defender a justiça. Esta abordagem demonstra respeito pelos direitos de privacidade, ao mesmo tempo que dá prioridade à segurança e ao bem-estar das pessoas afetadas.

A proteção de crianças e adolescentes no âmbito digital é uma questão essencial que foi reconhecida pela Resolução nº. 245/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tanto os princípios jurídicos como as decisões judiciais enfatizam a importância dos testemunhos prestados pelas vítimas, especialmente os menores, quando se trata de crimes

sexuais. Isto sublinha a necessidade de uma estratégia abrangente e cooperativa para resolver este problema complexo.

## Referencial bibliográfico

ALMEIDA, Daniele Dias de et. al. Pedofilia na Internet. Inova+, Cadernos de Graduação da Faculdade da Indústria, v. 2, n. 1, ago. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Breve revisão da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral e do novo código civil. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

BIANCO, Rodrigo Johnson Martim; DA SILVEIRA, Felipe Lazzari. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA VERSUS PALAVRA DA VÍTIMA NOS DELITOS SEXUAIS: UMA RELATIVIZAÇÃO NECESSÁRIA SEGUNDO AS CORTES SUPERIORES. Justiça & Sociedade, v. 4, n. 1, p. 509-549, 2019.

BOTELHO, Rosana Camargo de Arruda. Protegendo seus filhos da pedofilia e da pornografia infanto-juvenil na internet. Instituto WCF-BRASIL. São Paulo, 2006, p.25. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstran/handle/11465/1144/1767.pdf?sequence=1>>.

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei 8069 de 13.7.1990. Vade Mecum. 8ª. Ed. Juspodivm, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 Maio 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 5ª turma. Relator: JOEL ILAN PACIORNIK RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 70.976 -MS (2016/0121838-5). Data do julgamento 02/08/2016, DJe 10/08/2016. Disponível em: Julgado do STJ -RHC-70976-2016-08-10.pdf.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 593. O crime de estupro de vulnerável em 25/10/2017 DJe 06/11/2017. Disponível em: 26/10/2017 –Súmula 593 do STJ —Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (tjdft.jus.br).

BRASIL. Planalto. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 06 Maio 2024. BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. [CONANDA]. RESOLUÇÃO Nº 245, DE 5 DE ABRIL DE 2024. Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/48630>.

BRASIL. Lei nº13.431, de 4 de Abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm).

BRASIL. Planalto. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm).

- BREIER, Ricardo. **Direitos humanos e pedofilia:** da violência real e virtual. 2009, p. 13. Disponível em:  
<[http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01826\\_Direitos%20humanos%20e%20pedofilia.pdf](http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF3/01826_Direitos%20humanos%20e%20pedofilia.pdf)>.
- CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. Crimes de informática e seus aspectos processuais. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2014.
- CATAFESTA, Claudia; DIAS, Rodrigo Rodrigues. A (in) constitucionalidade da oitiva informal de adolescentes em conflito com a lei: uma proposta de reflexão. Boletim de Direitos da Criança e do Adolescente, IBDCRIA-ABMP, n. 12, mai./jun. 2021.
- CAVALCANTE, Laylana Almeida de Castro. Ciberpedofilia: crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados através da internet. Research, Society and Development, v. 9, n. 1, 2020.
- CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: parte especial. Salvador: Juspodivm, 2016.
- DIAS, Vitória Laila Batista; CASTRO, Patrícia Cardoso Medeiros de. Criança e adolescente como sujeito de direitos face a exclusão e vulnerabilidade social. In: CAMPAGNOLI, Alex Ribeiro; FREITAS, Cledione Jacinto de; AQUINO, Sueli da Silva. Direito e sociedade: uma visão multidisciplinar sobre direitos e garantias fundamentais, desafios, reflexões e futuro. 1. ed. Curitiba, PR: Editora Bagai, 2021.
- FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2020.
- FERREIRA, Cleiciara Lúcia Silva; CÔRTEZ, Maria Conceição J. Werneck; GONTIJO, Eliane Dias. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, n. 11, p. 3997-4008, out./nov. 2019.
- GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte especial. Vol. 3. 14. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.
- GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017. ISHIDA, Válder Kenji. Curso de direito penal. Editora Atlas SA, 2014.
- MARZOCHI, Marcelo de Luca. Pornografia na internet. Rev. Dir. Adm., Rio de Janeiro, p.229-243, jul./set. 2003. Disponível em:  
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45450/45005>>.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 17. ed. São Paulo: Editora Forense, 2021.
- PINTO, Liliana Patrícia Peralta. Impacto da pandemia de COVID-19 no uso da Internet e nos comportamentos de interação sexual online. Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia) –Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Portugal, 2021.

SANCHES, Leide da Conceição et. al. Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública. Revista Iberoamericana de Bioética, n. 9, p. 1-13, 2019.

SANTOS, Giovana Rodrigues dos; PONTE, Aline Sarturi; SILVA, Tânia Fernandes. Abuso sexual infantil: impacto no comportamento da criança e perspectivas para a terapia ocupacional. Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social, UFSM, v. 2, p. 820-231, 2021.

SANTOS, MAURÍCIO JANUZZI. PUC-SP et al. Crimes acrescidos ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 11.829/08. E-Civitas, v. 8, n. 1, 2015.

SYDOW, Spencer Toth. Pedofilia virtual e considerações críticas sobre a lei 11.829/08. Revista Liberdades, n.1, p.46-65, mai./ago./2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FERRAZZA, Cristina Barcaro. Violência e exploração infanto-juvenil na legislação brasileira. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade. Florianópolis. OAB editora, 2005, p. 23-94.